



Consulta nº 2003.0004.3004-3/0

Consulente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Crateús

Trata-se de consulta formulada pelo Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Crateús do Estado do Ceará, Senhor JOSÉ AIRTON DA SILVA, acerca da determinação da autoridade judiciária competente para o cumprimento de cartas precatórias expedidas pelas unidades dos Juizados Especiais Federais desta Capital.

Dispõe o item III da Portaria nº 1.096/1999-SG-TJ, publicada no Diário da Justiça de 11 de novembro de 1999, que as cartas precatórias expedidas pelas unidades dos Juizados Especiais deverão ser cumpridas pelas correspondentes unidades situadas em outras comarcas, com observância da competência estabelecida nos artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.553/1995.

Tendo em vista a ulterior instituição dos Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal pela Lei nº 10.259/2001, é de bom alvitre que seja mantida a mesma praxe adotada para o cumprimento das cartas expedidas pelas unidades da Justiça Comum. Cumpre considerar, a propósito, que os princípios da informalidade, da economia processual e da celeridade inspiram, em geral, a tramitação dos feitos de menores complexidade e potencial ofensivo, bem como que o sobredito Diploma determina a aplicação subsidiária da Lei nº 9.099/1995, que instituiu os Juizados Especiais na esfera da Justiça ordinária, aos Juizados Especiais da Justiça Federal.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



Por conseguinte, devem os atos processuais de competência das unidades dos Juizados Especiais Federais desta Capital, quando houver regular requisição através de carta precatória, receber fiel cumprimento por parte das unidades dos Juizados Especiais da Justiça local existentes no interior do Estado.

É o parecer, sujeito à consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Fortaleza, 30 de abril de 2003.

IVAN CARVALHO MONTENEGRO DA ROCHA
Assessor Jurídico da Corregedoria Geral da Justiça



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



Consulta nº 2003.0004.3004-3/0

Consulente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Crateús

Recebidos hoje.

Aprovo o parecer *retro*.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 30 de abril de 2003.

Des. HAROLDO RODRIGUES

Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará